



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Giordane de Souza Dourado
Juíza de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária: Evelin Campos Cerqueira Bueno
Período de Correição Eletrônica: 10 a 14 de Julho de 2023
Data da Visita Técnica: 15 de Agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, modificada, em parte, pela Portaria n.º 11/2023, designando-se os dias 10 a 14 de Julho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*

- e. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) Outrossim, deduz-se a existência de 17 (dezesete) processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta) dias;*
- c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se a inexistência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- e) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 49 (quarenta e nove) processos no âmbito da Unidade Judiciária;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Noutro ponto, denota-se a existência de 06 (seis) processos nos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, nas Filas atribuídas à CEPRE.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento;

b) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Unidade cumpriu a Meta por meio da Cláusula de Barreira, para a qual apresentou índice de 48,6%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 99,92% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Giordane de Souza Dourado

Juíza de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária: Evelin Campos Cerqueira Bueno

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Gerência de Fiscalização Judicial</p>
--	---

Portarias nº:	01/2023 e 11/2023
Período designado para Correição:	10/07 a 14/07/2023
Autos SEI nº:	0004836-12.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	2.401
Data do processo mais antigo:	23/05/2003 (0000001-63.2003.8.01.0070 – Situação: Baixado)
Tempo Médio de Sentença:	Maio de 2021 a Maio de 2022: 311 dias Junho de 2022 a Julho de 2023: 303 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 1.854 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.811 dias ↓ Redução em 43 dias em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Julho de 2022:	2.023 Processos
Julho de 2023:	2.401 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 18,69% - 378 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2023, apresentou **378 (trezentos e setenta e oito) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 18,69%.**

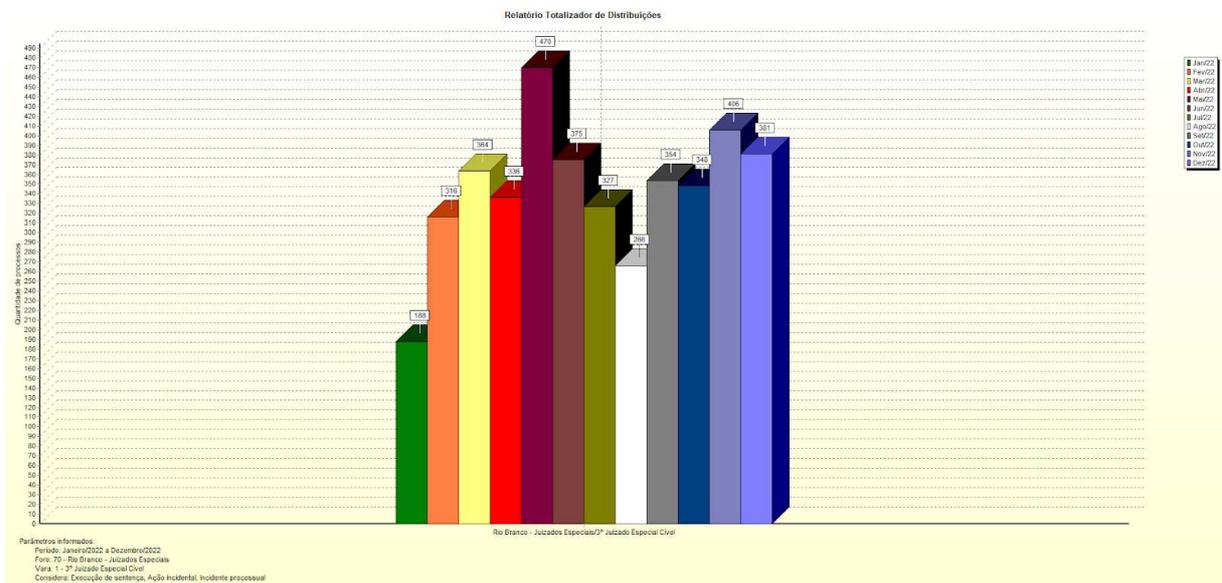


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*



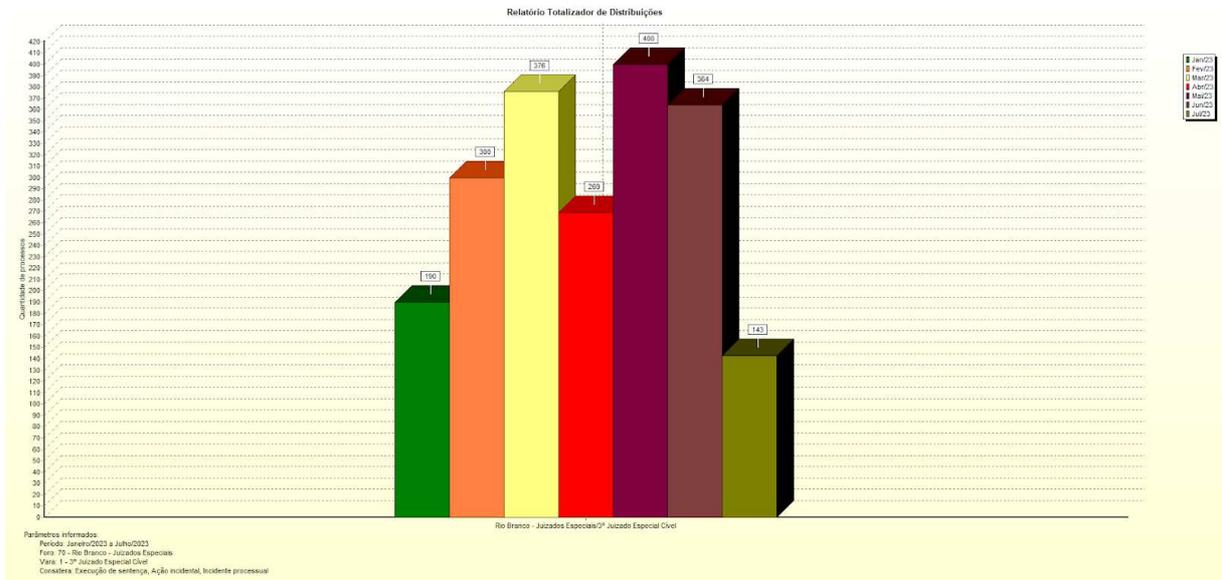
Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no mês de Maio o 3º Juizado Especial Cível apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 470 (quatrocentos e sessenta) processos.

Por outro lado, a Unidade apresentou menor número de distribuições no mês de Janeiro, apresentando 188 (cento e oitenta e oito) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Julho:



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no mês de Maio, o 3º Juizado Especial Cível apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 400 (quatrocentos) processos.

De outra banda, a Unidade apresentou menor número de distribuições no mês de Julho, apresentando 143 (cento e quarenta e três) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	3.689 Processos
Ano de 2022:	4.131 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 11,98% - 442 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

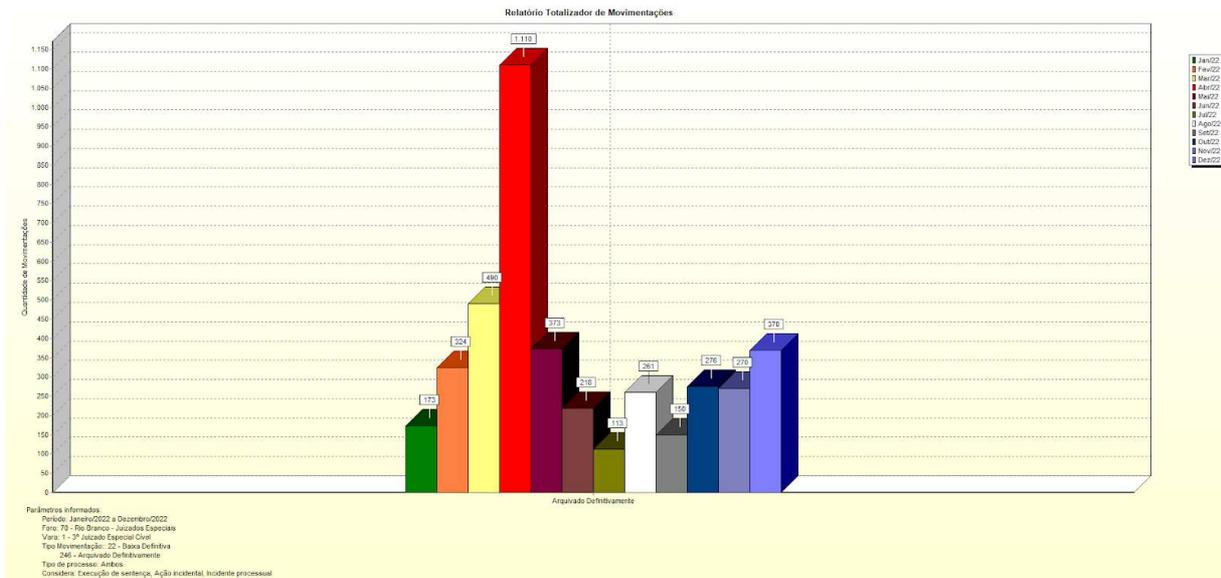
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	2.376 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	2.042 Processos
Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 14,06% - 334 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

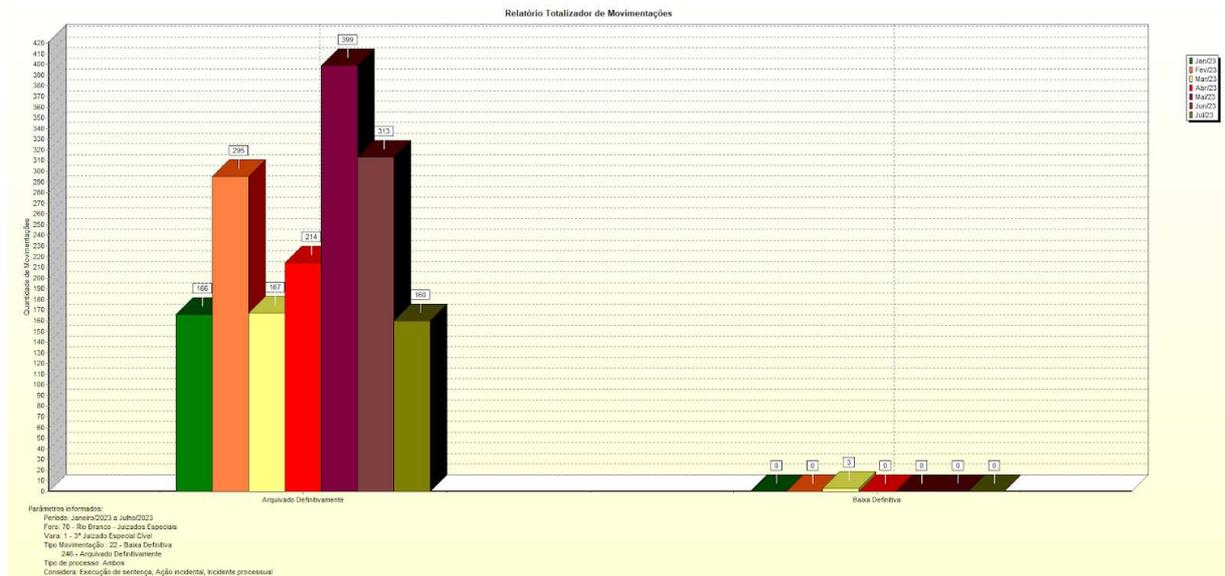


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Abril de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 1.110 (mil, cento e dez) processos, ao passo que o mês de Julho consta com menor número de baixas, apresentando 113 (cento e treze) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Julho:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Maio apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 399 (trezentos e noventa e nove) processos, ao passo que o mês de Julho consta com menor número de baixas, apresentando 160 (cento e sessenta) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	3.226 Processos
Ano de 2022:	4.128 Processos
Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 27,96% - 902 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	2.801 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	1.717 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 38,70% - 1.084 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Recomendações:** Depreende-se que no ano de 2023, consta redução de 38,70% no quantitativo de Processos arquivados, correspondente a 1.084 (mil e oitenta e quatro) feitos.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- **Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.



Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

- ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos> - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 11/07/2022, constando atualmente 99,92% efetivamente migrados, consistindo no total de 2.457 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de Julho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE
Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Nas filas de trabalho avaliadas não constava incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Concluso - Juiz Leigo:

Processo	Classe
07030357220218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00027234020218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07084668720218010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07012045220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029765020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00017306020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049477020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00030115120228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00039633020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07067100920228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07070140820228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07071518720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00045488220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07079105120228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000229420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07060069320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068010220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Nas filas de trabalho avaliadas não constava incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

- ***RECOMENDAÇÕES - GERAIS:***

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700268-90.2023.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial
0701242-64.2022.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial
0702065-38.2022.8.01.0070	Execução de Título Extrajudicial



3. *PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:*

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

- *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

4. *PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:*

GABINETE:

No tocante ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de Julho de 2023, demonstra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

existência de 49 (quarenta e nove) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
00008390520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	61	Gabinete
00005567920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	61	Gabinete
07060069320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	61	Gabinete
00003800320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	61	Gabinete
07021959120238010070	Execução de Título Extrajudicial	62	Gabinete
07021915420238010070	Execução de Título Extrajudicial	62	Gabinete
07020408820238010070	Execução de Título Extrajudicial	62	Gabinete
07016497020228010070	Cumprimento de sentença	66	Gabinete
07002523920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	71	Gabinete
07000254920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	71	Gabinete
07001736020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	74	Gabinete
07000384820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	74	Gabinete
00025378020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	74	Gabinete
00001904020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	79	Gabinete
07079538520228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	79	Gabinete
07004109420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	82	Gabinete
00003783320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	82	Gabinete
07077217320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	82	Gabinete
00005836220238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	83	Gabinete
07003156420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	83	Gabinete
07007902020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	83	Gabinete
07005997220238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	83	Gabinete
00000743420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	84	Gabinete
07077242820228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	86	Gabinete
00004996120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	88	Gabinete
00003142320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	90	Gabinete
07078143620228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	92	Gabinete
07004559820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	93	Gabinete
07065403720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	93	Gabinete
07038807020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	93	Gabinete
00002432120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	96	Gabinete
07035844820228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	97	Gabinete
00037927320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	97	Gabinete
07080967420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	99	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07080551020228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	99	Gabinete
07077060720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	99	Gabinete
07079815320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	100	Gabinete
00047904120228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	100	Gabinete
07072826220228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	100	Gabinete
00048882620228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	100	Gabinete
00048752720228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	100	Gabinete
07002125720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
07000133520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
07081313420228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
07002498420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
07001008820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
07061081820228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	106	Gabinete
00002050920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	107	Gabinete
07001909620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	110	Gabinete

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de Julho de 2023, demonstra a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe	Dias sem movimentação	Tipo fila
06050911220178010070	Cumprimento de sentença	61	CEPRE
06030157820188010070	Cumprimento de sentença	61	CEPRE
00043192520228010070	Cumprimento de sentença	62	CEPRE
00035915220208010070	Cumprimento de sentença	62	CEPRE
06033758120168010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	72	CEPRE
05003461020198010070	Cumprimento de sentença	84	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	00;	00;	⇔ Permanece sem incidência de Processos paralisados na Secretaria;
<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	44;	49;	↑ Aumento em 11,36%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*



Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se que **permanece** sem incidência de processos paralisados há mais de 60 dias, bem como de processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

No entanto, constatou-se **aumento** no que pertine ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, recomenda-se que permaneça intensificando o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos processos concluídos há mais de 100 (cem) dias.

<p>5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:</p>
--

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 664 (seiscentos e sessenta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 28/09/2023 (anexo).

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....
"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



9. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial.*
(...)

10. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º *O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)

11. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

12. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.



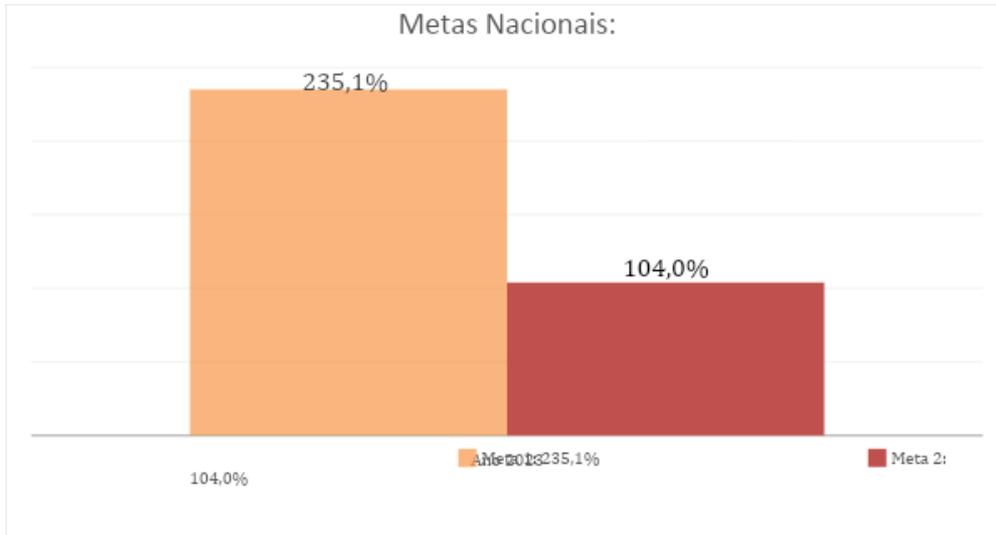
13. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 3º Juizado Especial Cível, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 1 e 2.

No que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Unidade cumpriu a Meta por meio da Cláusula de Barreira, para a qual apresentou índice de 48,6%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006773-91.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1301615):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

- **Diretoria de Logística (ID 1304875):**

“Verificado que as demandas relatadas nestes autos, no que compete à DILOG, necessitam que as unidades demandantes promovam o devido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

processo de contratação e aquisição, eis que as necessidades relatadas dizem respeito a troca e reparos de bens moveis/equipamentos e manutenção de instalações prediais, denoto que compete as unidade técnicas (DITEC e Diretorias Regionais), na hipótese de necessidade de aquisição e contratação, instar esta DILOG.

No tocante à reforma de prédios, esta Administração já deflagrou calendário de reformas das unidades, aprovado pela Presidência, cabendo a DRVAC e DRVJU informa se há novas pendências que não foram incluídas no planejamento.

Assim, agaurda-se aquelas Diretorias informarem se necessitam de eventual aquisição de itens que ainda não estejam sendo comprados, e pari passu, que informem e solicitem expressamente, a fim de auxiliarmos na resolução dos problemas apresentados nos relatórios de correições.

Por ora, aguardo as unidades demandantes instarem esta Dilog (DITEC, DRVAC e DRVJU) sobre as demandas que precisam, cuja atribuição esteja na alçada da DILOG.”

- **Diretoria de Tecnologia da Informação (ID 1305610):**

“Atendendo o Despacho 28568 ([1301615](#)), decorrente das Correições Eletrônicas realizadas nas seguintes Unidades Judiciais: 1º Juizado Especial Cível, 2º Juizado Especial Cível e 3º Juizado Especial Cível, todos da Comarca de Rio Branco, relato:

Inicialmente, o documento emanado da Gerência de Fiscalização Judicial - GEFIJ ([1295478](#)), datado de 27.09.2022, traz anexo formulários do 1º, 2º e 3º Juizado Especiais Cíveis ([1280225](#), [1280198](#) e [1280209](#)), com exceção do 2º Juizado, os demais anotam que os computadores são lentos e antigos.

Os citados formulários foram juntados nos autos em 19.07.2022.

Nos dias 12, 13 e 14.07.2022, esta DITEC substituiu 8 computadores de cada Juizado Especial, sendo instalados nas salas de audiência computadores com configuração I3 e com SSD de 480 MB, que atende com folga a demanda local.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta forma, certamente ocorreu divergência nas informações prestadas nos autos, eis que todos os juizados foram atendidos com máquinas novas.

Com relação as impressoras, já tramita o SEI [0002559-28.2020.8.01.0000](#), de Outsourcing de Impressão, quando serão instalados equipamentos novos de impressão compartilhada.”

- **Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1305736):**

“1. Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado para atender às demandas apresentadas pelas unidades judiciárias quando da Correição Ordinária efetivada pela Corregedoria Geral da Justiça.

2. No tocante a identificação/sinalização visual das salas e setores, é cediço por esta Diretoria Regional que há previsão de adequação dos espaços na Cidade da Justiça visando recepcionar as Unidades Judiciárias que atualmente funcionam no Fórum Barão do Rio Branco. Logo, há um planejamento de padronização das sobreditas identificações tão logo seja perfectibilizada a referida mudança, haja vista a possibilidade de alteração do layout atual nos referidos prédios.

*3. Considerando a necessidade de verificação das condições dos bens que servem os Juizados Especiais da Comarca de Rio Branco, especialmente o **1º Juizado Especial Cível**, remeto os autos à SURES para promover verificação in loco da referida demanda, certificando circunstanciadamente nos autos os bens que são ou não passíveis de manutenção ou reforma, para que esta Administração possa avaliar se há mobília em estoque que possa atender imediatamente a demanda das Unidades ou, ainda, se deverá planejar a aquisição de novo mobiliário para suprimento da referida demanda. (...)”*

- **Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1313599):**

“Considerando que a Central de Processamento Eletrônico - CEPRE está em fase de implantação, impactando diretamente no quantitativo da força de trabalho dos Juizados, promovo o arquivamento do feito no âmbito desta unidade, incluindo-o no bloco interno, sem prejuízo de reabertura na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

hipótese de novas demandas a serem recebidas pelo sistema que careçam de providências administrativas de competência da DIPES. (...)"

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

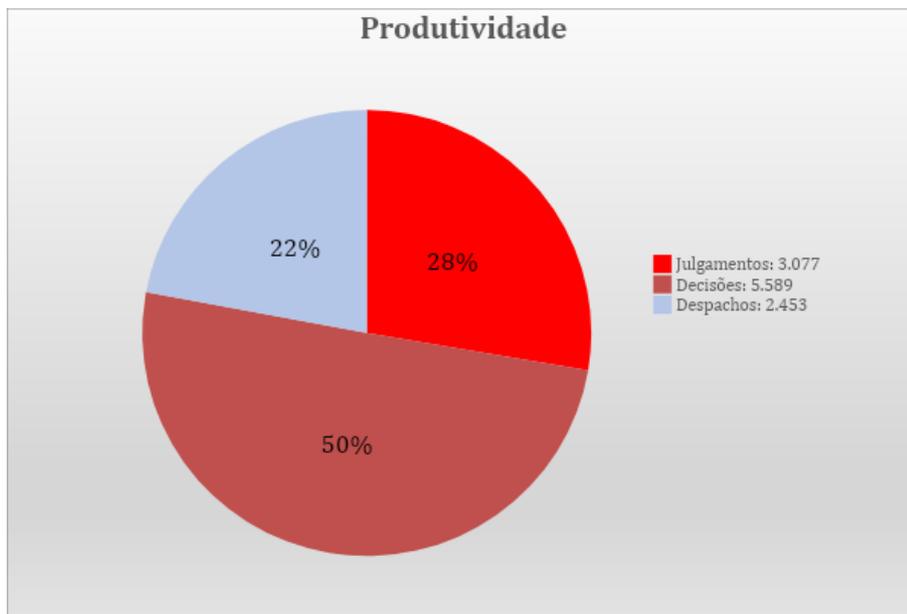
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Julho de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	3.608;	3.077;	↓ Redução em 14,72%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	6.134;	5.589;	↓ Redução em 8,88%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	2.974;	2.453;	↓ Redução em 17,52%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Julho de 2023:*

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Julho:	2023 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	1.598;	1.693;	↑ Aumento em 5,94%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	3.144;	2.771;	↓ Redução em 11,86%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.526;	1.240;	↓ Redução em 18,74%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, reduzindo no tocante às Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	1.114
Janeiro a Julho de 2023:	1.819

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
2021: 1.418 Audiências;	2022: 2.130 Audiências;	↑ Aumento em 712 Audiências - 50,21%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2022 – Janeiro a Julho: 1.114 Audiências;	2023 – Janeiro a Julho: 1.819 Audiências;	↑ Aumento em 705 Audiências - 63,29%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, conforme informação da DIPES:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Érika Ribeiro Ximenes	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Leticia Petronilho Lamar		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Ana Luisa Pinheiro Braga	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ary Fecury da Silva Júnior	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
José Railson Guimarães Lebre	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Superior Administrativo
Mariara Albuquerque Lima Ribeiro	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Józimo de Souza Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JÓZIMO DE SOUZA MARTINS - PRORROGAR, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A CESSÃO DO SERVIDOR **JÓZIMO DE SOUZA MARTINS**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 7000411, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTA PODER, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM - SEI 0009661-33.2022.8.01.0000.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	02 (01 Servidor cedido para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Acre)
Estagiários	01	-
Função de Confiança - Superior Administrativo	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: No que tange ao 3º Juizado Especial Cível, o Quadro de Servidores não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 03 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Destaca-se a existência de 01 Função de Confiança – Superior Administrativo, além do quantitativo previsto na Resolução.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que, dos 6 (seis) Servidores lotados na Unidade, **03 (três) Servidores encontra-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça